



PREFEITURA MUNICIPAL DE **ELIAS FAUSTO**

ESTADO DE SÃO PAULO

DECRETO Nº 4.848, DE 01 DE MARÇO DE 2024

"Dispõe sobre a Autorização de instituição de servidão para redes de abastecimento de água"

MAURÍCIO BARONI BERNARDINETTI, Prefeito Municipal de Elias Fausto, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei e;

CONSIDERANDO o Projeto aprovado pela Sabesp referente a emissário de rede de abastecimento de água para os Loteamentos: Villagio PELAVIDA e Vila Florence;

CONSIDERANDO a necessidade de se registrar no Cartório de Registro de Imóveis o trecho ocupado pela servidão instituída;

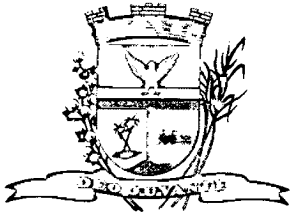
CONSIDERANDO que tal servidão e a implantação do emissário de rede de água não acarretaram custos ao Município de Elias Fausto;

CONSIDERANDO ainda que o emissário de água mencionado será de importante valia para a infraestrutura urbana do Município de Elias Fausto;

DECRETA:

Art. 1º. Fica autorizada a instituição de servidão nos trechos de terra, abaixo descritos e confrontados:

- a) *Imóvel oriundo da Matrícula Nº 8.553 (RI - MONTE MOR). Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice "1", dividindo com o TERRENO, MATRÍCULA 32.021 (RI - MONTE MOR) e com o SÍTIO BARROQUINHA, MATRICULA 57.996 (RI - CAPIVARI), deste segue confrontando com o SÍTIO BARROQUINHA, MATRICULA 57.996 (RI CAPIVARI) com o seguinte azimute e distância: 37°57'28" e 59,49 m até o vértice "2"; deste segue confrontando com o SÍTIO BARROQUINHA - ÁREA 4 (GLEBA A - REMANESCENTE),*



PREFEITURA MUNICIPAL DE ELIAS FAUSTO

ESTADO DE SÃO PAULO

MATRÍCULA 8.553 (RI - MONTE MOR), com os seguintes azimutes e distâncias: 80°07'30" e 34,83 m até o vértice "3", 113°14'21" e 46,72 m até o vértice "4", 94°42'35" e 54,96 m até o vértice "5", 94°42'35" e 56,01 m até o vértice "6", 108°42'46" e 56,57 m até o vértice "7", 126°46'15" e 46,36 m até o vértice "8", 112°51'39" e 10,78 m até o vértice "9", 126°40'45" e 29,88 m até o vértice "10", 124°30'48" e 80,01 m até o vértice "11", 127°09'19" e 40,19 m até o vértice "12"; deste, segue confrontando com o EQUIPAMENTO URBANO 1 DO LOTEAMENTO VILLAGIO PELAVIDA, MATRÍCULA 24.588 (RI - MONTE MOR) por um arco de raio de com o raio de 709,54 m, desenvolvimento de 3,29 m, ângulo central de 0°15'57", distância (corda) 3,29 m, azimute (corda) 192°53'51", vértice "13"; deste, segue confrontando com o SÍTIO BARROQUINHA - ÁREA 4 (GLEBA A - REMANESCENTE), MATRÍCULA 8.553 (RI - MONTE MOR), com os seguintes azimutes e distâncias: 307°09'19" e 41,47 m até o vértice "14", 304°30'48" e 79,99 m até o vértice "15", 306°40'45" e 29,57 m até o vértice "16", 292°51'39" e 10,78 m até o vértice "17", 306°46'15" e 46,25 m até o vértice "18", 288°42'46" e 55,72 m até o vértice "19", 274°42'35" e 55,64 m até o vértice "20", 274°42'35" e 55,45 m até o vértice "21", 293°14'21" e 46,32 m até o vértice "22", 260°07'30" e 32,78 m até o vértice "23", 217°57'28" e 59,41 m até o vértice "24", deste segue confrontando com um TERRENO, MATRÍCULA 32.021 (RI - MONTE MOR), com o seguinte azimute e distância: 327°43'09" e 3,20 m até o vértice "1", início da descrição deste perímetro, fechando assim o polígono acima descrito com uma área superficial de 1.543,75 m².

b) Imóvel oriundo da Matrícula Nº 32021 (RI - MONTE MOR). Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice "1", dividindo com a ESTRADA MUNICIPAL JUVENAL LEITE e com o TERRENO, MATRÍCULA 32.021 (RI - MONTE MOR); deste, segue confrontando com o TERRENO, MATRÍCULA 32.021 (RI - MONTE MOR) com o seguinte azimute e distância: 90°57'52" e 86,01 m até o vértice "2"; deste segue confrontando com o SÍTIO BARROQUINHA - ÁREA 4 (GLEBA A - REMANESCENTE), MATRÍCULA 8.553 (RI - MONTE MOR) com o seguinte rumo e distância: 147°43'09" e 3,20 m até o vértice "3"; deste segue confrontando com o TERRENO, MATRÍCULA 32.021 (RI - MONTE MOR), com o seguinte rumo e distância: 217°57'28" e 0,41 m até o vértice "4", 270°57'52" e 86,61 m até o vértice "5", deste segue confrontando com a ESTRADA MUNICIPAL JUVENAL LEITE com o seguinte rumo e distância: 344°06'38" e 3,13 m até o vértice "1", início da descrição deste perímetro, fechando assim o polígono acima descrito com uma área superficial de 259,55 m².



PREFEITURA MUNICIPAL
DE
ELIAS FAUSTO

ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 2º – As custas para lavratura de escritura, bem como para o devida averbação das servidões caberá as empresas Loteadoras, responsáveis pela aprovação dos projetos junto a SABESP, execução das redes e definição do trecho da mencionada servidão.

Art. 3º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Elias Fausto/SP., 01 de Março de 2024.

MAURICIO BARONI BERNARDINETTI
Prefeito Municipal

Publicado na Secretaria da Prefeitura Municipal de Elias Fausto em 01 / 03 / 2024.

MARCOS REZENDE FERNANDES
Secretário